



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

DELIBERAÇÃO Nº 42/2010

Aprova o novo Regimento da Faculdade de Ciências Sociais.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sua sessão realizada no dia 16/12/2009,

DELIBEROU:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Faculdade de Ciências Sociais, cujo texto anexo integra esta Deliberação para todos os efeitos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria, retroagindo seus efeitos à 16/12/2009.

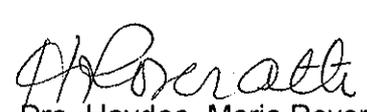
São Paulo, 09 de abril de 2010.


Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor

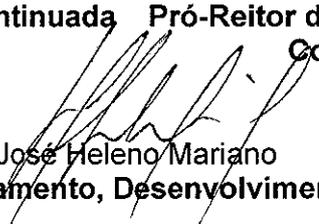

Prof. Dr. Antonio Vico Mañas
Vice-Reitor


Prof. Dr. André Ramos Tavares
Pró-Reitor de Pós-Graduação


Profa. Dra. Marina Graziela Feldmann
Pró-Reitora de Graduação


Profa. Dra. Haydee Maria Roveratti
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Hélio Roberto Deliberador
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias


Prof. José Heleno Mariano
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PUBLICADO

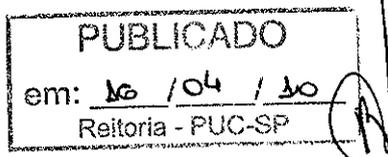
em: 16 / 04 / 10

Reitoria - PUC-SP

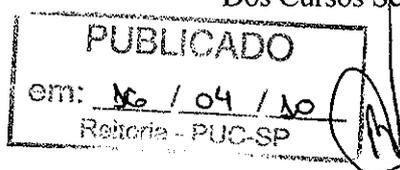
**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
SOCIAIS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SÃO PAULO – PUC/SP**

**Dispõe, nos termos do Art. 12 do Estatuto da
PUC/SP, sobre o Regimento Interno da Faculdade
de Ciências Sociais da PUC/SP.**

(Revisto em função do Parecer CAJ- 112/2009)



CAPÍTULO I - DA FACULDADE E SUA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DA FACULDADE.....	5
CAPÍTULO III - DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	7
Seção I.....	7
Dos Departamentos.....	7
Subseção I.....	8
Das atribuições dos Departamentos	8
Subseção II.....	9
Da Chefia dos Departamentos.....	9
Seção II.....	10
Dos Núcleos Extensionistas	10
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	10
Seção I.....	10
Do Conselho da Faculdade.....	10
Seção II.....	13
Do Colegiado do Departamento	13
Seção III	14
Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.....	14
CAPÍTULO VI - DOS CURSOS	15
Seção I.....	15
Dos Cursos de Graduação	15
Subseção I.....	16
Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos.....	16
Subseção II.....	16
Das Atividades didáticas ou acadêmicas, científicas e culturais – AACC e dos Estágios	16
Subseção III.....	17
Da Coordenação dos Cursos de Graduação	17
Subseção IV	18
Da Comissão de Coordenação Didática	18
Seção II.....	18
Dos Cursos Sequenciais.....	18



Seção III	18
Dos Cursos de Pós-Graduação	18
Subseção I	18
Dos Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	18
Subseção II	19
Dos Cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i>	19
Seção IV	20
Dos Cursos de Extensão Universitária	20
CAPÍTULO VII - DA PESQUISA NA FACULDADE	20
CAPÍTULO VIII - DA EXTENSÃO NA FACULDADE	21
CAPÍTULO IX - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	21
CAPÍTULO X - DO REGIME DIDÁTICO	21
Seção I	21
Das matrículas	21
Seção II	21
Da verificação do rendimento escolar	21
CAPÍTULO XI - DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO XII - DO CORPO DISCENTE	22
CAPÍTULO XIII - DA MONITORIA	22
CAPÍTULO XIV - DO REGIME DISCIPLINAR	22
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP

Dispõe, nos termos do Art. 12 do Estatuto da PUC/SP, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais da PUC/SP.

CAPÍTULO I

DA FACULDADE E SUA FINALIDADE

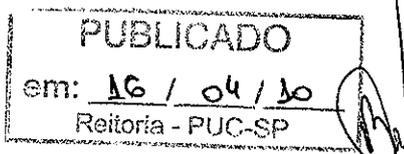
Art. 1º. A Faculdade de Ciências Sociais é a unidade acadêmica responsável pelo ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de conhecimento de Antropologia, Sociologia, Ciência Política, História, Geografia, Relações Internacionais, Turismo, Serviço Social e Ciência da Religião.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Sociais é órgão de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes às áreas de conhecimento constantes do caput deste artigo.

Art. 2º. A Faculdade de Ciências Sociais rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelas demais normas internas da Universidade e por este Regimento.

Art. 3º. A Faculdade de Ciências Sociais tem por finalidades:

- I. Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas de conhecimento mencionadas no caput do artigo 1º deste Regimento.
- II. Realizar investigação e pesquisa científica, nas áreas de conhecimento abrangidas.
- III. Organizar atividades de extensão de modo a responder aos múltiplos desafios da realidade presente;
- IV. Contribuir, a partir das áreas sob sua responsabilidade, para a formação de uma cultura superior inserida criticamente na realidade nacional e internacional, fundamentada na autonomia intelectual, informada pelos princípios cristãos;
- V. Desenvolver, em interação com múltiplos ambientes, diálogo permanente, articulado nos seus respectivos campos, entre as ciências, as técnicas, as artes, a filosofia e a teologia;
- VI. Estimular e promover a participação de seus membros docentes e discentes, visando à produção e à difusão dos trabalhos acadêmicos;
- VII. Formar profissionais pautados por princípios humanísticos, capazes de responder às necessidades brasileiras nos campos das Ciências Sociais.



- VIII. Elaborar programas e projetos de pesquisa, estudo e documentação que forneçam subsídios para a solução de problemas relacionados com as áreas de conhecimento abrangidas.
- IX. Contribuir para a interação constante e consistente das áreas de conhecimento sob sua responsabilidade no espaço acadêmico nacional e global, de modo a propiciar empreendimentos comuns e cooperação em benefício das ciências, das artes, das letras e das tecnologias;
- X. Prestar assessoria, consultoria e outros serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos às áreas de conhecimento sob sua responsabilidade;
- XI. Contribuir com a universidade na promoção da internacionalização de programas e projetos de ensino e pesquisa, bem como de pesquisadores e estudantes, por meio de convênios e acordos firmados com instituições universitárias e de pesquisa nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. A Faculdade de Ciências Sociais mantém interface com as Coordenadorias previstas no Art. 15 do Estatuto da Universidade em seus respectivos campos de atuação.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 5º. A Direção da Faculdade de Ciências Sociais é exercida pelo seu Diretor e pelo Diretor Adjunto.

Art. 6º. O Diretor e o Diretor-Adjunto serão nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho da Faculdade, após processo eletivo.

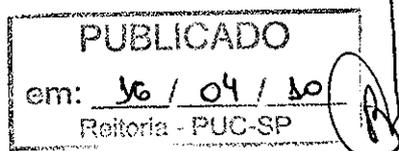
§1º. São elegíveis aos cargos de Diretor e de Diretor Adjunto os Professores Doutores com no mínimo 03 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§2º. São eleitores os membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e os funcionários administrativos da Faculdade, nos termos do Art. 85, § 2º do Regimento Geral.

§3º. O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Faculdade, em conformidade com as atribuições previstas no Art. 64 do Estatuto:

- I. Dirigir a Faculdade;
- II. Integrar o Conselho Universitário;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade com direito a voto;
- IV. Coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação, pós-graduação e educação continuada;
- V. Determinar em conformidade com os Pró-Reitores, estudos para a elaboração do Plano Acadêmico Anual de sua Faculdade, remetendo-o ao Conselho de sua Faculdade;
- VI. Submeter à aprovação do Conselho da Faculdade proposta de definição das políticas acadêmicas das áreas de conhecimento correspondentes à Faculdade;
- VII. Nomear a coordenação dos cursos de graduação e dos de programas de pós-graduação, a partir da lista tríplice encaminhada após processo eletivo;



- VIII. Garantir a aplicação, na Faculdade, dos Projetos Institucionais da Universidade;
- IX. Coordenar os processos de avaliação no âmbito das competências de sua unidade;
- X. Encaminhar solicitações de contratação e de dispensa de professores, remetendo-as ao Reitor;
- XI. Acolher as solicitações de abertura de Concurso de Livre-Docência, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade, para aprovação;
- XII. Organizar o Calendário Escolar de sua unidade, respeitado o Calendário Geral da Universidade;
- XIII. Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

§. 1º. Em caso de ausência ou impedimento para presidir o Conselho de Faculdade ou de comparecer ao Conselho Universitário, o Diretor da Faculdade será substituído pelo Diretor Adjunto.

Art. 8º. Compete ao Diretor Adjunto:

- I. Auxiliar o Diretor na Direção da Faculdade;
- II. Integrar o CEPE;
- III. Auxiliar o Diretor no desenvolvimento das tarefas relacionadas às atribuições previstas no Artigo 7º, Incisos IV, V, VI, VIII, IX e XI;
- IV. Desempenhar outras funções por delegação do Diretor da Faculdade e em conformidade com as atividades previstas no Regimento Geral da Universidade.
- V. Desempenhar outras funções previstas no Regimento da Faculdade.

CAPÍTULO III

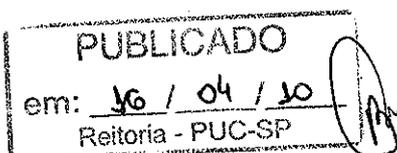
DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 9º. A Faculdade de Ciências Sociais conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, subordinado à Direção, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

§. Único. O expediente acadêmico administrativo estará sob a responsabilidade de um funcionário administrativo.

Art. 10. São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

- I. Receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;
- II. Encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;
- III. Auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;
- IV. Secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;
- V. Despachar com a Direção e demais gestores acadêmicos os seus respectivos expedientes;
- VI. Dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Unidade;



- VII. Dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Dar suporte técnico-administrativo aos Coordenadores de Curso, aos Chefes de Departamento e aos Docentes no desempenho de suas funções;
- IX. Dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos alunos;
- X. Organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Faculdade, dando-lhes o devido encaminhamento;
- XI. Dar suporte aos vários processos, por meio das seguintes ações:
- Acompanhamento dos processos de avaliação docente;
 - Suporte técnico-administrativo e acompanhamento da avaliação dos cursos;
 - Suporte à elaboração do plano acadêmico;
 - Suporte à elaboração e encaminhamento de projetos de pesquisa e de extensão elaborados na Faculdade.
- XII. Fazer o acompanhamento e devidos encaminhamentos aos órgãos competentes das listagens de aluno aptos à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.
- XIII. Exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

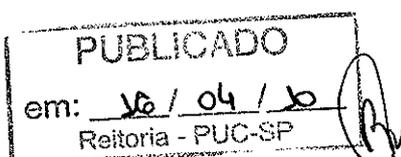
Seção I

Dos Departamentos

Art. 11. Os Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais, unidades básicas da Faculdade, estruturam-se por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na PUC-SP, tendo por finalidade a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente, nos termos dos Arts. 37 e 38 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 12. A Faculdade de Ciências Sociais é composta pelos seguintes Departamentos:

- Antropologia
- Geografia
- História
- Política
- Sociologia
- Fundamentos do Serviço Social
- Política Social e Gestão Social
- Ciência da Religião, em processo de constituição



Parágrafo único: O Conselho de Faculdade, mediante deliberação aprovada por maioria simples de seus membros, poderá propor ao Conselho Universitário a criação, extinção, fusão ou modificação de seus Departamentos, respeitado o que dispõe o art. 5º, §1º do Estatuto da Universidade.

Art. 13. Integram os Departamentos os Professores do Quadro de Carreira, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção, nos termos dos artigos 39 do Estatuto e artigo 53 do Regimento Geral da Universidade.

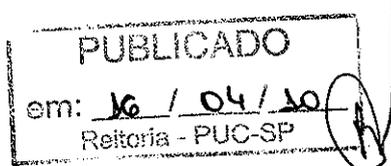
Parágrafo Único: Para atender necessidades acadêmicas, o Departamento poderá solicitar a contratação de professores para atribuições de ensino e pesquisa em caráter periódico ou temporário, nos termos dos Artigos 101 do Estatuto e 263 do Regimento Geral da Universidade.

Subseção I

Das atribuições dos Departamentos

Art. 14. Compete aos Departamentos, em conformidade com as atribuições previstas no artigo 41 do Estatuto da PUC-SP:

- I. Definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino correspondentes à sua área de conhecimento;
- II. Estimular a efetiva integração entre ensino, pesquisa e extensão, propiciando a todos os membros do corpo docente, devidamente qualificados, a oportunidade de ministrar cursos na graduação e na pós-graduação, bem como, de orientarem pesquisas, assim como, estimulá-los a desenvolver atividades de extensão.
- III. Estabelecer as políticas de capacitação e seleção dos seus docentes;
- IV. Elaborar os Planos Acadêmicos trienais e anuais, vinculando o planejamento didático-científico à definição do quadro docente da carreira do magistério, encaminhando-os ao Conselho da Faculdade;
- V. Definir e desenvolver linhas de pesquisa, fundadoras de disciplinas e orientadoras de programas de ensino e extensão;
- VI. Encaminhar à apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão com a respectiva manifestação sobre mérito, aprovada por seus membros;
- VII. Propor ao Conselho da Faculdade a criação ou alteração de cursos de graduação, programas de pós graduação, cursos seqüenciais e de cursos de extensão universitária;
- VIII. Contribuir, no âmbito da área de conhecimento de sua competência, para o processo de avaliação dos cursos, atividades de pesquisa e atividades de extensão;
- IX. Fazer a auto-avaliação da produção didática e científica do Departamento encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;
- X. Atribuir, semestral ou anualmente, a cada professor da carreira e do quadro provisório, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Atender às solicitações e demandas da Faculdade e das demais Faculdades, Cursos, Programas, Unidades Suplementares, Núcleos extensionistas e Coordenadorias, incluindo-as na programação do Departamento;



- XII. Atender às solicitações e demandas dos coordenadores de curso e das comissões didáticas da Faculdade, a eles encaminhadas pelos corpos docente e discente;
- XIII. Propor e aprovar bancas examinadoras para concurso de seleção, promoção na carreira e livre docência de professores, a serem homologadas pelo Conselho da Faculdade;
- XIV. Propor plano de ingresso e promoção na Carreira do Magistério, em consonância com o Plano Acadêmico e, em conformidade com o Regimento Geral, submetendo-o ao Conselho da Faculdade;
- XV. Propor contratações e demissões de docentes, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade;
- XVI. Encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para chefia do departamento e sua suplência;
- XVII. Exercer outras atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação interna.

Subseção II

Da Chefia dos Departamentos

Art. 15. A Chefia dos Departamentos será exercida pelo seu Chefe e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente.

Art. 16. Os Chefes de Departamento e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo. (Art. 66 do Estatuto)

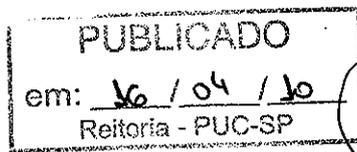
§1º. São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e de Suplente os Professores integrantes do Departamento pertencentes ao Quadro de Carreira Docente no exercício do magistério.

§2º. São eleitores os Professores do Departamento pertencentes ao quadro de pessoal docente.

§3º. O mandato dos Chefes de Departamento e de seus respectivos Suplentes é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 17. Compete aos Chefes de Departamento, conforme as atribuições previstas no Art. 67. do Estatuto da PUC-SP:

- I. Dirigir o Departamento, assegurando o cumprimento de suas atribuições, previstas no Art. 13 deste Regimento da Faculdade;
- II. Integrar o Conselho da Faculdade;
- III. Convocar e presidir o Colegiado do Departamento com direito também a voto;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Departamento;
- V. Coordenar a elaboração e implementação dos Planos Acadêmicos anuais e trienais com os respectivos orçamentos;
- VI. Assegurar e promover a avaliação externa e interna e a auto-avaliação dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Coordenar e responder pela organização dos planos de trabalho dos professores integrantes do Departamento ou nele alocados;



- VIII. Encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de abertura de concurso para provimento de cargos da carreira do magistério e de contratação de professores após aprovação do Colegiado do Departamento;
- IX. Encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de dispensa de professores aprovada pelo Colegiado do Departamento, com as devidas justificativas;
- X. Cumprir outras atribuições inerentes à função.

Seção II

Dos Núcleos Extensionistas

Art.18 – Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade focalizada que se constituem em campos de realização de estágios e de outras atividades de extensão e prestação de serviços comunitários, sendo sua estrutura e organização acadêmica reguladas pelo presente Regimento

Art.19 - Estão integrados na Faculdade de Ciências Sociais, os seguintes Núcleos Extensionistas:

- I. Museu da Cultura, cuja Direção é exercida por professor do Departamento de Antropologia, conforme regulamento aprovado pelo CONSUN em dezembro de 1995;
- II. Observatório de Relações Internacionais – ORI, vinculado ao Curso de Relações Internacionais e ao Programa Santiago Dantas de Pós-Graduação em Relações Internacionais

§ 1º - O Regulamento de cada Núcleo da Faculdade de Ciências Sociais será elaborado e/ou revisto, se necessário, de forma a apresentar sua composição e estrutura, bem como a forma de escolha do Diretor e/ou Coordenador, devendo ser aprovado pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º - O Conselho da Faculdade de Ciências Sociais, mediante deliberação aprovada por maioria simples de seus membros, poderá propor a criação, extinção ou modificação de seus Núcleos Extensionistas, encaminhando a decisão para aprovação dos demais colegiados superiores da Universidade.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

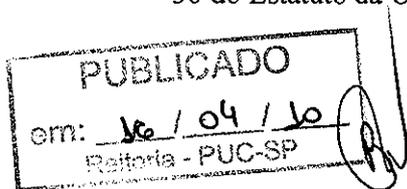
Art. 20 - A Faculdade de Ciências Sociais possui os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho da Faculdade;
- II – Colegiados dos Departamentos;
- III – Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

Seção I

Do Conselho da Faculdade

Art. 21. O Conselho da Faculdade de Ciências Sociais tem suas competências definidas no art. 36 do Estatuto da Universidade.



Art. 22 – O Conselho da Faculdade é assim constituído:

- I. O Diretor, seu Presidente;
- II. O Diretor Adjunto;
- III. Os Chefes dos Departamentos;
- IV. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V. Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- VI. 01 (um) Coordenador dos Cursos de Educação Continuada indicado por seus pares;
- VII. 01 (um) Docente pesquisador dos Grupos de Pesquisa, indicado pelos Grupos da Faculdade;
- VIII. Coordenadores dos Núcleos Extensionistas e demais órgãos componentes da Faculdade;
- IX. Representação discente de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, de estudantes de Graduação e de Pós-Graduação indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) estudantes;
- X. Representantes administrativos de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) funcionários.

§ 1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos VI, VII e IX será de 02 anos.

§ 2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso XI e XII será de 01 ano.

§ 3º - As entidades representativas de estudantes e de funcionários serão responsáveis pela organização do processo de escolha dos conselheiros de que tratam os incisos XI e XII supra mencionados, sendo elegíveis os estudantes e funcionários da Faculdade.

§ 4º - A escolha dos representantes previstos no inciso VIII seguirá o disposto no Regulamento do núcleo extensionista e/ou órgão pertencente à Faculdade. .

Art. 23 - O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam de aprovação desse Órgão.

§ 1º - O Presidente do Conselho é o Diretor da Faculdade, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

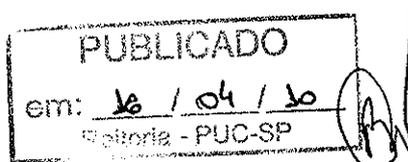
§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente do Conselho e, em caso de urgência, as sessões poderão ser convocadas pela maioria dos seus membros.

§ 3º - A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§ 4º - Das reuniões do Conselho da Faculdade lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

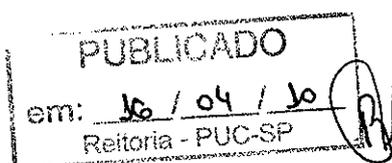
Art. 24 – O Conselho da Faculdade reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 25 – As deliberações do Conselho da Faculdade serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate.



Art. 26 – As competências do Conselho da Faculdade de Ciências Sociais estão definidas no art. 36 do estatuto da Universidade e no parágrafo único do art. 50 do Regimento Geral. São elas:

- I. Implementar, de acordo com as orientações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão fixada pelo Conselho Universitário;
- II. Definir as prioridades dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III. Aplicar as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos pelo Conselho Universitário na elaboração e tramitação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Definir as políticas acadêmicas e científicas das áreas de conhecimento ou de pesquisa correspondentes à Faculdade, articulando os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V. Promover o planejamento do ensino, da pesquisa e da extensão por meio dos Planos Acadêmicos dos Departamentos, vinculando-os à definição dos respectivos quadros docentes, à carreira do magistério e à avaliação contínua;
- VI. Apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos dos Departamentos, integrando-os nos da Faculdade;
- VII. Zelar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade, assegurando a avaliação externa e promovendo a auto-avaliação dos cursos;
- VIII. Garantir a observância dos Projetos Institucionais da Universidade na elaboração e na implementação dos Projetos Pedagógicos dos cursos, dos programas e dos projetos de pesquisa e extensão;
- IX. Supervisionar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- X. Aprovar propostas de criação ou de alteração de projetos pedagógicos de cursos de graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- XI. Avaliar os trabalhos das Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, bem como das Coordenações Didáticas;
- XII. Promover a avaliação e desenvolvimento da produção científica dos Departamentos;
- XIII. Promover e aprovar a avaliação contínua do desempenho didático e científico dos professores, encaminhando os resultados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV. Aprovar a abertura e a homologação dos resultados de Concurso de Promoção na Carreira nas categorias Associado e Titular, nos termos do Artigo 285 do Regimento Geral;
- XV. Exarar parecer de mérito sobre programas e projetos de ensino, pesquisa e de extensão de sua unidade;
- XVI. Decidir sobre a contratação e dispensa de professores encaminhadas pelos Departamentos;
- XVII. Elaborar e alterar seu próprio Regulamento, ouvidos o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;
- XVIII. Elaborar regulamento com as normas complementares de processo seletivo para contratação de docentes, encaminhando-o ao CEPE, para aprovação;



- XIX. Elaborar regulamento com as normas para verificação do rendimento escolar;
- XX. Homologar as bancas examinadoras de Mestrado, Doutorado e Livre Docência;
- XXI. Aprovar a abertura e homologar os resultados dos concursos de Livre Docência, encaminhando ao CONSUN para aprovação;
- XXII. Homologar o credenciamento e descredenciamento de professores de Departamentos alheios à Faculdade indicados para desenvolver atividades pedagógicas na Graduação em sua Unidade;
- XXIII. Homologar o credenciamento e descredenciamento de professores, encaminhados pelos respectivos Programas de Pós-Graduação;
- XXIV. Organizar o processo eletivo para escolha de Coordenadores de curso de Graduação e de Pós-graduação, no caso de vacância, após processo eleitoral;
- XXV. Apreciar e julgar, no âmbito de sua competência, os recursos e petições interpostos;
- XXVI. Encaminhar ao Reitor lista tríplice, com nomes de docentes para Diretor da Faculdade e sua Suplência
- XXVII. Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão ou previstas em normas estatutárias e regimentais.

XXVIII. Seção II

Do Colegiado do Departamento

Art. 27. O Colegiado do Departamento é presidido por seu chefe e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência, nos termos artigo 40 do estatuto e 54 do Regimento Geral.

Parágrafo único: No caso em ausência ou impedimento o chefe do Departamento será substituído por seu suplente.

Art. 28. O Colegiado do Departamento é composto por:

I – O Chefe de Departamento, seu Presidente;

II - Os professores do Quadro de Carreira;

III – 02 (dois) representantes dos professores do Quadro Provisório;

IV – 01 (um) representante dos professores substitutos;

V – representação discente de 1/5 (um quinto) do total.

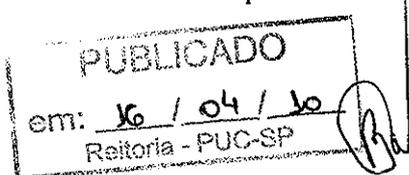
§ 1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos III e IV será de 1 ano.

§ 2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso V será de 1 (um) ano.

§ 3º - A escolha dos conselheiros previstos no § 1º será organizada pelo Conselho da Faculdade, e dos previstos no § 2º, por sua entidade representativa.

Art. 29 - O Colegiado do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam de aprovação desse Órgão.

§ 1º - O Presidente do Colegiado do Departamento é o Chefe de Departamento, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.



§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente do Conselho e, em caso de urgência, as sessões poderão ser convocadas pela maioria dos seus membros

§ 3º - A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§ 4º - Das reuniões do Colegiado do Departamento lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

Art.30 – O Colegiado do Departamento reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de presentes.

Art.31 – As deliberações do Colegiado da Faculdade serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Seção III

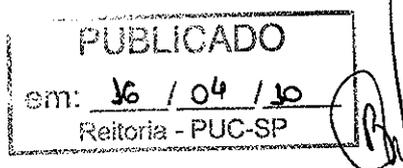
Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação

Art. 32 - O Colegiado do Programa é composto por professores credenciados e em efetivo exercício do magistério no Programa.

Art. 33 - O Colegiado do Programa é presidido por seu Coordenador.

Art. 34 - As atribuições do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação são as seguintes:

- I. Estabelecer, de acordo com as normas da Universidade e da Faculdade, as políticas de ação do Programa;
- II. Planejar e propor, para cada período letivo e, em conformidade com os Planos Acadêmicos dos Departamentos, o plano de atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- III. Distribuir bolsas de estudos a alunos segundo critérios estabelecidos pelo colegiado, em consonância com as normas e diretrizes das agencias financiadoras e acompanhar o desempenho dos bolsistas;
- IV. Propor a participação de professores visitantes, em conformidade com o plano de atividades do Programa;
- V. Propor e participar de processos seletivos para credenciamento e seleção de professores no Programa, de acordo com as normas vigentes, encaminhando os resultados ao Conselho da Faculdade para homologação;
- VI. Propor o descredenciamento de professores no Programa, encaminhando os resultados ao Conselho da Faculdade para homologação;
- VII. Realizar, a cada 3 (três) anos, o recredenciamento de todos os docentes do Programa, em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pelo CEPE ou pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, a fim de garantir, tanto a articulação entre Pós-Graduação e Graduação, como, a constante atualização e busca de excelência;
- VIII. Propor as bancas de exame de qualificação propostas pelos orientadores, em conformidade com as normas do Regulamento do Programa;



- IX. Propor, nos termos do Regulamento do Programa, as bancas examinadoras de teses e dissertações propostas pelos orientadores, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade para homologação;
- X. Propor o número de vagas semestrais e critérios de seleção de novos alunos;
- XI. Propor, em seu nível, projetos de cursos de Doutorado, Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional, regulares e interinstitucionais, encaminhando-os para aprovação nos departamentos envolvidos e para tramitação e aprovação nos demais colegiados, em conformidade com o Artigo 104, Parágrafo 2º do Regimento Geral da Universidade;
- XII. Propor, em conformidade com os Planos Acadêmicos dos Departamentos, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, promovidos pelo Programa;
- XIII. Propor e acompanhar propostas de projetos de Pós-Doutorado;
- XIV. Apreciar e julgar, no âmbito de sua competência, as petições e recursos interpostos, encaminhando-os ao Conselho da Faculdade para análise e deliberação;
- XV. Apreciar o mérito e emitir parecer conclusivo para concessão de título de Notório Saber, nos termos dos Artigos 228 a 232 do Regimento Geral da Universidade;
- XVI. Pronunciar-se sobre o reconhecimento de títulos concedidos no Exterior;

Parágrafo Único. Outras atribuições poderão ser previstas no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, em conformidade com o Sistema Nacional de Pós-Graduação e com as normas aprovadas nos colegiados superiores da Universidade.

Art. 35 – Dado seu caráter consultivo, não haverá quorum de deliberação nas matérias, mas apenas registro do número de Conselheiros a favor ou contra determinada proposta colocada em discussão.

Art.36 – O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês letivo e, sempre que houver necessidade, mediante convocação do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único: As reuniões do programa serão registradas em Ata

Art. 37 -Cada Programa elaborará o regulamento de funcionamento de seu Colegiado, encaminhando-o ao Conselho da Faculdade para aprovação.

CAPÍTULO VI

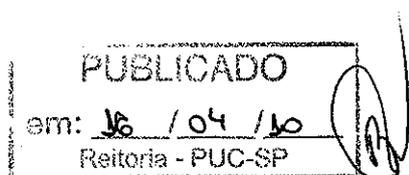
DOS CURSOS

Art. 38 - A Faculdade de Ciências Sociais mantém cursos de: Graduação, Cursos Sequenciais, Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* e Cursos de Extensão Universitária, nos do Estatuto da PUC-SP e do Regimento Geral da Universidade.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 39 - A Faculdade de Ciências Sociais é composta pelos seguintes Cursos de Graduação:



- I – Ciências Sociais;
- II – Geografia;
- III – História;
- IV – Relações Internacionais;
- V – Serviço Social;
- VI – Turismo.

Parágrafo único - Incluem-se em todos os Cursos de Graduação previstos neste Artigo créditos obrigatórios em Teologia, cujos conteúdos serão definidos pelo Departamento competente, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico.

Art. 40 - Os Cursos de Graduação, compreendendo o bacharelado, a licenciatura e o superior de tecnologia, são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

Art. 41 - A Faculdade aceitará matrículas por transferência de estudantes regulares de outros cursos de ensino superior reconhecidos, nacionais ou estrangeiros, condicionadas à existência de vagas, nos termos dos artigos 160 a 162 do Regimento Geral.

Art. 42 - A Faculdade de Ciências Sociais poderá propor a criação de novos cursos de graduação, nas modalidades de bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia, nas formas presencial, semi-presencial e à distância.

Subseção I

Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos

Art. 43 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados, mantidos e desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 102 a 106 do Regimento Geral.

Art. 44 - Os Planos dos Cursos serão elaborados no período previsto no Calendário Geral da Universidade e na forma dos artigos 103 e 104 do Regimento Geral.

Subseção II

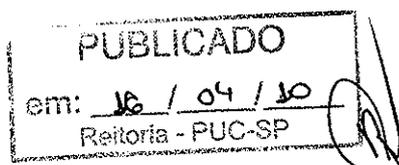
Das Atividades didáticas ou acadêmicas, científicas e culturais – AACC e dos Estágios

Art. 45 - As Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC, também denominadas complementares, têm por objetivo:

- I – Complementar a formação profissional proporcionada pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- II – Preencher os espaços de vivência de situações teoricamente abordadas como as de formação humanista, ética, social, científica, técnica, tecnológica, artística, estética, cultural e pluralista;

Art. 46 - As atividades didáticas ou acadêmicas, científicas e culturais – AACC devem ser programadas ou previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, após avaliação e validação da respectiva Coordenação, sendo incorporadas no histórico escolar do estudante, em conformidade com o estabelecido no Artigo 108 do Regimento Geral.

Art. 47 - Os estágios serão realizados de acordo com o Regulamento proposto pela Comissão de Didática dos cursos de graduação e aprovado pelo Conselho da Faculdade, observadas as orientações gerais definidas pelo CEPE.



Art. 48 - . A Faculdade manterá a Coordenação de Estágios da Faculdade, vinculada a todos os cursos de Graduação.

§ 1º - A Coordenação de Estágios será indicada pelo Conselho da Faculdade, mediante apresentação de projeto.

§ 2º - A duração do mandato da Coordenação de Estágios é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Subseção III

Da Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 49 - Exercem a Coordenação dos Cursos de Graduação o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo, nos termos do art. 91 do Regimento Geral e Art. 64, inciso VII do Estatuto da PUC-SP.

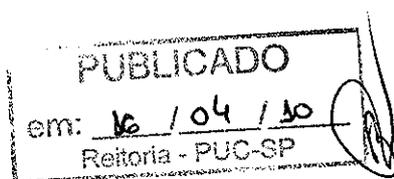
§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Curso os Professores pertencentes ao Quadro de Carreira docente no exercício do Magistério

§ 2º. São eleitores os Professores do Curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes matriculados no Curso.

§ 3º. O mandato do Coordenador do Curso e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 50 – São atribuições do Coordenador de curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação Didática do curso;
- II. Assegurar o cumprimento das atribuições da Comissão de Coordenação Didática, bem como de suas decisões;
- III. Solicitar aos Departamentos os professores necessários ao curso, encaminhando as ementas das disciplinas e as informações fundamentais referentes ao Projeto Pedagógico;
- IV. Coordenar a organização e a viabilização dos horários das atividades acadêmicas dos professores, observando-se o Calendário Geral;
- V. Definir os planos de adaptação curricular dos estudantes transferidos;
- VI. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Didática do respectivo curso de graduação, providenciando as informações, dados ou estudos necessários à decisão de cada assunto;
- VII. Atender estudantes e professores sobre assuntos de natureza didática e pedagógica relacionados ao curso;
- VIII. Assegurar o cumprimento da duração mínima do semestre e do ano letivo, respectivamente de 100 (cem) e de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, observando o Calendário Geral da Universidade;
- IX. Supervisionar o controle de presença dos docentes do Curso aos trabalhos acadêmicos programados e garantir a observância do Plano do Curso;
- X. Assegurar a auto-avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Curso;



- XI. Subsidiar o Conselho da Faculdade nos processos de credenciamento e de descredenciamento de professores que ministram aulas no curso, indicados por Departamentos não pertencentes à Faculdade;
- XII. Participar e comparecer às reuniões da Câmara de Graduação;
- XIII. Avaliar anualmente, em conjunto com o expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, o contingente de alunos aptos para realização do ENADE.
- XIV. Exercer outras atribuições inerentes à natureza das suas funções.

Subseção IV

Da Comissão de Coordenação Didática

Art. 51. As Comissões de Coordenação Didática serão formadas por membros representativos das várias áreas que compõem o Curso, na forma do Art. 115 do Regimento Geral e Artigo 36, Inciso X, do Estatuto da Universidade e terão a seguinte composição:

- I – Representantes das áreas que compõem o Curso;
- II – Representantes discentes, na proporção de 1/5 do total.

Parágrafo Único. A Comissão de Coordenação Didática será presidida pelo Coordenador de Curso.

Art. 52 – As funções da Comissão de Coordenação didática estão previstas no art. 111 do Regimento Geral.

Seção II

Dos Cursos Seqüenciais

Art. 53. Os Cursos Seqüenciais serão organizados, observado o disposto nos Arts. 113 e 114 do Regimento Geral, em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos mantidos pela Faculdade.

Parágrafo Único: As normas para elaboração dos cursos seqüenciais de complementação de estudos serão previstas, em cada caso, observando-se as normas fixadas neste Regimento e as previstas pelo Sistema Federal de Educação Superior, devendo constituir regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Seção III

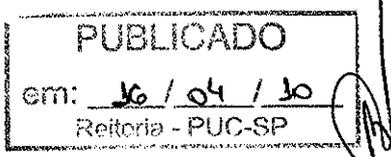
Dos Cursos de Pós-Graduação

Subseção I

Dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 54 - A Faculdade de Ciências Sociais mantém os seguintes Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com os Artigos 115 a 119 do Regimento Geral:

- I – PEPG em Ciências Sociais (Mestrado e Doutorado);
- II – PEPG em Geografia (Mestrado)
- III – PEPG em História (Mestrado e Doutorado)



IV – PEPG em Ciência da Religião (Mestrado e Doutorado);

V – PEPG em Serviço Social (Mestrado e Doutorado)

VI – PEPG em Relações Internacionais - Projeto Santiago Dantas (Mestrado)

Parágrafo único. Os Projetos e os Regulamentos de cada Programa serão elaborados, mantidos e desenvolvidos na forma dos Arts. 116 e 117 do Regimento Geral.

Art. 55 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feito mediante processo seletivo previsto nos respectivos Regulamentos, em conformidade com o Artigo 77 do Estatuto.

Art. 56 - A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida pelo Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo, conforme Artigo 64, Inciso VII do Estatuto e Artigo 93 do Regimento Geral.

§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice os Professores Doutores credenciados do Programa com no mínimo 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério, conforme Artigo 93 do Regimento Geral.

§ 2º. São eleitores os Professores do Programa no efetivo exercício do magistério e os estudantes regularmente matriculados no Programa, conforme o Art. 93, §1º do Regimento Geral.

§ 3º. O mandato do Coordenador do Programa e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 57 - Compete aos Coordenadores dos Programas:

I. Responder pelo Programa e representá-lo junto ao Conselho da Faculdade;

II. Coordenar as atividades do Programa e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

IV. Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações acadêmico-administrativas da Pós-Graduação, da Faculdade e da Universidade;

V. Analisar a documentação dos candidatos ao Processo Seletivo do Programa, tendo em vista assegurar a validade nacional dos diplomas apresentados;

VI. Desempenhar outras funções previstas no Regulamento de cada Programa.

Parágrafo único: Os Coordenadores dos Programas, no cumprimento de suas atribuições, serão auxiliados pelos Vice-Coordenadores que também têm a função de substituí-los em caso de ausência ou impedimento.

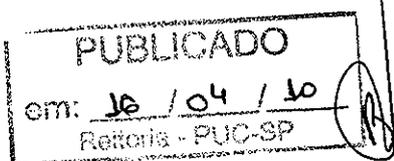
Subseção II

Dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*

Art. 58 - A Faculdade de Ciências Sociais mantém os seguintes Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I – Curso de Especialização em: Ensino de Geografia;

II – Curso de Especialização em: História, Sociedade e Cultura.



§ 1º - A Faculdade de Ciências Sociais publicará semestralmente/anualmente a relação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* por ela mantidos.

§ 2º - Os Projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão elaborados na forma dos Artigos 121 a 125 do Regimento Geral, sendo aprovados pelos Colegiados competentes, ouvidos os Departamentos envolvidos.

§ 3º - Os projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser apresentados pelos Departamentos e pelos Programas de Pós-Graduação, observando as normas referidas no parágrafo anterior.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 59 - A Faculdade de Ciências Sociais manterá Cursos de Extensão Universitária em conformidade com os Arts. 129 e 130 do Regimento Geral, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, de acordo com o Artigo 69, Inciso IV do Estatuto.

Parágrafo Único. Os Departamentos e Programas de Pós-Graduação poderão apresentar propostas de cursos nesta modalidade, que deverão ser aprovadas pelos respectivos colegiados e pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA NA FACULDADE

Art. 60 - A Faculdade de Ciências Sociais desenvolve, por meio dos seus Departamentos e em conformidade com os arts. 132, 133 e 135, todos do Regimento Geral, as seguintes modalidades de pesquisa:

I - Pesquisa institucional, cujos temas e objetivos, além de vinculados à política científica, sejam de interesse da instituição;

II - Pesquisa de capacitação docente, que objetiva a obtenção da titulação acadêmica;

III - Pesquisa de iniciativa individual do professor;

IV - Pesquisa de iniciação científica, realizada por discente da Graduação sob orientação e supervisão docente;

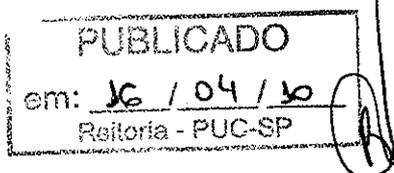
V - Pesquisa integrada, realizada em grupos de pesquisa ou núcleos temáticos com equipes formadas por docentes e discentes em projetos conjuntos;

VI - Atuação em pesquisas integrantes de projetos nacionais e internacionais;

VII - Pesquisa interdisciplinar e interinstitucional.

Art. 61 - O acompanhamento acadêmico da pesquisa na Faculdade compete ao(s) Departamento(s) responsável(is) pelo ensino e extensão no processo de produção de conhecimento na respectiva área de conhecimento ou de pesquisa, mantida a interface com a Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 62 - O Conselho da Faculdade deverá criar uma Coordenação de Pesquisa da Faculdade, com o objetivo de potencializar e dar maior visibilidade às pesquisas docentes e discentes desenvolvidas pelos Departamentos e Programas de Pós-Graduação, bem como, de subsidiar os trabalhos da Câmara de Pesquisa.



CAPÍTULO VIII

DA EXTENSÃO NA FACULDADE

Art. 63 - A Faculdade de Ciências Sociais, por meio dos seus Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Núcleos Extensionistas, desenvolve programas, projetos e atividades de extensão, integradas por atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.

Art. 64 - O acompanhamento acadêmico das atividades de extensão na Faculdade incumbe à Direção, observadas as políticas estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 65 - O Calendário Escolar da Faculdade será organizado pela Direção, em conformidade com o estabelecido no Calendário geral da Universidade e nos termos do Art. 141, §2º do Regimento Geral.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Das matrículas

Art. 66 - As matrículas nos cursos de Graduação, em todas as modalidades, deverão ser regidas pelas normas estabelecidas nos artigos 154 a 183 do Regimento Geral da Universidade.

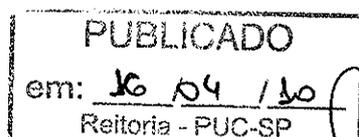
Parágrafo único: Os Cursos mantidos pela Faculdade, respeitadas as normas estabelecidas pela Universidade e, atendendo as suas especificidades, poderão estabelecer normas complementares em seus regulamentos, que deverão ser aprovados pelo Conselho da Faculdade.

Seção II

Da verificação do rendimento escolar

Art. 67 - As normas de verificação do rendimento escolar dos cursos mantidos pela Faculdade de Ciências Sociais regem-se pelos Artigos 191 a 195 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único: Cada curso de Graduação e de Pós-Graduação mantido pela Faculdade, em atendimento a suas especificidades, poderá estabelecer normas complementares, que deverão constar dos respectivos regulamentos, a serem aprovados pelo Conselho da Faculdade.



CAPÍTULO XI

DO CORPO DOCENTE

Art. 68 – A composição e a regulamentação sobre o corpo docente da Universidade estão definidas nos arts. 235 a 303 do Regimento Geral.

Parágrafo Único: Os Departamentos que integram a Faculdade poderão estabelecer normas complementares, que deverão ser aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 69 – O corpo discente da Universidade é regido pelo disposto nos arts. 304 e 305 do Regimento Geral.

Art.70 – O corpo administrativo da Universidade é regido pelo disposto nos arts 316 a 318 do Regimento Geral.

Parágrafo Único: O Conselho da Faculdade poderá estabelecer normas complementares, que passarão a constar deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII

DA MONITORIA

Art. 71 - A monitoria é regulamentada em norma específica de abrangência para toda a Universidade.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DISCIPLINAR

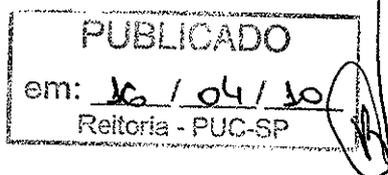
Art.72 – O regime disciplinar na Faculdade de Ciências Sociais rege-se pelo artigo 112 do Estatuto da Universidade e pelos artigos 322 a 330 do Regimento Geral, que dispõem sobre o regime Disciplinar a que estão sujeitos os corpos docente, discente e administrativo da Universidade”.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Compete à Direção da Faculdade estimular e contribuir para o desenvolvimento da articulação entre as diversas áreas de conhecimento que compõem a Faculdade, a partir de ações acadêmicas e administrativas que favoreçam o contato entre graduação e pós-graduação, bem como entre os diversos departamentos e cursos da Faculdade;

Art. 74 – A Faculdade de Ciências Sociais fixa o prazo de 30/11/2009 para a apresentação de seu projeto acadêmico completo, em conformidade com as áreas de conhecimento que a compõem, para aprovação do Conselho da Faculdade e demais colegiados da Universidade;



§ 1º - Neste mesmo prazo deverão ser apresentados os regulamentos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e os regulamentos dos Núcleos Extensionistas da Faculdade, de acordo com o projeto acadêmico da Faculdade.

§ 2º - Caberá ao Conselho da Faculdade definir, neste mesmo prazo, a regulamentação interna para elaboração e gestão de projetos de convênios com a finalidade de intercâmbio discente e docente.

§ 3º - Os projetos de criação da Coordenação de Pesquisa e da Coordenação de Estágios, integrantes do projeto acadêmico da Faculdade, deverão obedecer a este mesmo prazo.

Art. 75 – Nos eventuais impedimentos simultâneos do titular e do Vice, de todos os cargos eletivos da Faculdade (Diretor e Diretor Adjunto, Chefe de Departamento e Suplente, Coordenador de Curso de Graduação e dos Programas de Pós Graduação e seus respectivos vices), será escolhido substituto pelo Conselho da Faculdade, o qual será nomeado pelo Reitor.

Art. 76 – Nos casos de vacância, na mesma hipótese do artigo anterior, deverá ser promovido novo processo eleitoral, pelo Conselho da Faculdade, para preenchimento do cargo.

Art. 77 - Constatado algum conflito entre as disposições deste Regimento e as constantes do Estatuto e do Regimento Geral, prevalecerão estes últimos, de acordo com sua hierarquia.

Art. 78 – Os casos omissos serão resolvidos pelo que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 79 – Este regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Administração - CONSAD.

Certifico que o presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, em sessão realizada no dia 16/12/2009, São Paulo, 03/03/2010. Elisabete Aparecida Carr Marangon, Secretária Geral da Reitoria.....

